



representa.coop

# INFORME

---

## SEMANAL

IRP Nº 151

24 a 28 de junho de 2024





**JUSTIÇA  
ELEITORAL**

CALENDÁRIO DE JULHO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS  
PERÍODO DE CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS  
ÚLTIMOS PRAZOS PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

# DESTAQUE DO CALENDÁRIO ELEITORAL DO MÊS DE JULHO

O mês de julho sinaliza a contagem regressiva de **três meses para o primeiro turno das eleições municipais de 2024**. O calendário eleitoral deste mês é crucial para todos os atores envolvidos no processo eleitoral. É o período de transição entre pré-campanhas para campanhas.

O calendário deste mês prevê desde a **desincompatibilização** de certos servidores públicos e comissionados, a **realização das convenções partidárias**, até a **divulgação dos limites de gastos de campanha** pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Cada uma dessas etapas representa um passo estratégico na definição do cenário político que se desenrolará nos próximos meses.


Depois das **convenções partidárias**, os **pré-candidatos** selecionados no processo passam a ser oficialmente **reconhecidos como candidatos**, com personalidade jurídica, conta bancária própria e permissão para iniciar os primeiros gastos de campanha. Segundo as novas normas, partidos e federações dispõem de 15 dias, a partir de 5 de julho, para realizar campanhas internas das para convenções, seguidos de mais 15 dias para a realização das convenções, que devem ocorrer entre 20 de julho e 5 de agosto.

Uma vez oficializadas as candidaturas, os institutos de **pesquisa eleitoral** perdem a liberdade de selecionar nomes das fichas de concorrentes. Todos os candidatos oficialmente reconhecidos devem, obrigatoriamente, ser incluídos nas pesquisas eleitorais, sob pena de multa do descumprimento.

Em julho, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) também divulgará os **limites de gastos de campanha**. Esses limites consideram o cargo em disputa e o número de eleitores nos municípios.

 **05 de julho de 2024**

Período de propaganda intrapartidária que antecede a convenção (15 dias antes do período de convenções).

 **06 de julho de 2024**  
**3 meses antes do 1º turno**

Prazo final de desincompatibilização para servidor público, cargo comissionado em geral e direção escolar.

Proibido que agentes públicos contratem, exonarem, ou indiquem recursos da União e dos estados para municípios.

Vedado a agentes públicos pronunciamentos em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo exceções;

É proibido pré-candidatos compareçam a inaugurações de obras públicas.

 **09 de julho de 2024**

Data a partir da qual e até 7 de agosto de 2024, o juizado deverá publicar edital contendo o nome das pessoas designadas como mesárias.

 **12 de julho de 2024**

Início do prazo para cadastramento de agregação de seções eleitorais.

 **16 de julho de 2024**

Data a partir da qual e até 15 de agosto de 2024, o TSE pode divulgar materiais informativos sobre as eleições na TV e Rádio.

 **20 de julho de 2024**

Data a partir da qual e até 5 de agosto de 2024, os partidos políticos e as federações poderão realizar convenções para deliberar sobre coligações e escolha de candidaturas.

Último dia para o TSE publicar portaria com os limites de gastos de campanha.

Data a partir da qual, realizada a convenção, partidos e candidaturas poderão formalizar contratos que gerem despesas.

Data-limite das novas totalizações de resultado da última eleição geral que serão consideradas no cálculo da representação de cada partido político na Câmara dos Deputados, para divisão do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV.

Data a partir da qual os nomes de candidatos registrados deverão constar em todas as pesquisas eleitorais.

 **30 de julho de 2024**

Data a partir da qual até o dia da eleição, o TSE poderá promover, propaganda institucional diária destinada a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro e questões como a participação feminina, de jovens e da comunidade negra.



# CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

A partir do dia 20 de julho os partidos políticos estão autorizados a organizar suas convenções para as eleições municipais. Mas o que são as **convenções partidárias** e **sobre o que elas deliberam**?

As **convenções partidárias** são eventos cruciais onde os **partidos políticos deliberam sobre questões-chaves para as eleições municipais** como: (i) seleção de candidatos para cargos eletivos, (ii) formação de coligações para as eleições majoritárias (prefeito), (iii) e as estratégias de campanha eleitoral.

Antes das convenções, os partidos realizam um trabalho de recrutamento que começa um ano antes do pleito na busca de potenciais candidatos dentro e fora do partido, ou seja, entre filiados e não-filiados.

Integrantes de **fora do partido devem ser filiados em até seis meses antes da eleição** para respeitar as resoluções de fidelidade partidária. Segundo o Direito Eleitoral Brasileiro todos os candidatos a cargos eletivos precisam de um partido político para se eleger, tendo que se vincular com seis meses de fidelidade mínima antes do pleito eleitoral. Caso eleito, o mandatário deve permanecer por todo o mandato no partido, com exceção de período de janela partidária onde está autorizado por lei a mudar de legenda.

Defina a lista de filiados de cada município, registrada em abril do ano eleitoral, os partidos precisam realizar as convenções para deliberar entre os filiados sobre a lista de candidaturas. No período de 15 dias antes do prazo das convenções, os partidos frequentemente realizam “prévias” com campanhas internas para captar a opinião dos filiados sobre os possíveis candidatos, funcionando como uma seleção preliminar que será ratificada na convenção.



# REQUISITOS PARA AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Para realizar uma **convenção partidária**, é imprescindível que o partido ou federação esteja devidamente registrado como **Diretório ou Comissão Provisória** no SIGPEX, a plataforma de registros partidários do Tribunal Superior Eleitoral. No caso de federações, basta que um dos partidos integrantes esteja corretamente registrado.

Uma **Comissão Provisória** é constituída por uma diretoria com no mínimo cinco membros, incluindo obrigatoriamente um presidente e um tesoureiro. Esta é uma **estrutura temporária** que pode ser desfeita a qualquer momento pela instância superior do partido. Por outro lado, um **Diretório Partidário** é formado por pelo menos onze membros, eleitos pela maioria dos filiados em um pleito devidamente organizado e com votação secreta, caso haja mais de uma chapa inscrita. Só pode ser destituindo por uma nova eleição.

Com essas **condições mínimas** de registro partidário atendidas, a legenda está apta a **realizar uma convenção** para **lançar candidaturas** em determinado município. Cada partido, federação ou coligação pode indicar um **candidato a prefeito** e um **candidato a vice-prefeito** para as eleições majoritárias. Além disso, cada partido ou federação (sem coligação) pode indicar até **100% mais um do total** de cadeiras em disputa no legislativo para a lista de vereadores.

A **lista de candidaturas a vereança** deve ainda cumprir as normas de cota de gênero, com pelo menos 30% das candidaturas sendo de um dos gêneros, masculino ou feminino. Uma vez **definidas as listas**, procede-se ao processo de **escolha e sorteio dos números** das candidaturas a vereador. Cada candidato apresenta uma combinação de cinco caracteres, sendo obrigatoriamente os dois primeiros os números oficiais do partido. Se mais de um candidato apresentar a mesma combinação, os partidos utilizam critérios de preferência para candidatos que concorrem a reeleição ou realizam sorteio entre os pretendentes.

## LISTA DE VEREADORES

A Constituição Federal define que o número de cadeiras nas câmara municipais é definido de acordo com o tamanho da população.

Esse número varia entre no mínimo 9 e no máximo 35 no caso do Paraná. A lista de candidaturas a vereança deve considerar o número de cadeiras em disputa no município + 1 por partido:

### Faixas no estado do Paraná

Até 15 mil habitantes:	9 – Lista Partidária: 10
15 mil e até 30 mil habitantes:	11 – Lista Partidária: 12
30 mil e até 50 mil habitantes:	13 – Lista Partidária: 14
50 mil e até 80 mil habitantes:	15 – Lista Partidária: 16
80 mil e até 120 mil habitantes:	17 – Lista Partidária: 18
120 mil e até 160 mil habitantes:	19 – Lista Partidária: 20
160 mil e até 300 mil habitantes:	21 – Lista Partidária: 22
300 mil e até 450 mil habitantes:	23 – Lista Partidária: 24
450 mil e até 600 mil habitantes:	25 – Lista Partidária: 26
600 mil e até 750 mil habitantes:	27 – Lista Partidária: 28
750 mil e até 900 mil habitantes:	29 – Lista Partidária: 30
900 mil e até 1,05 milhão de habitantes:	31 – Lista Partidária: 32
1,05 milhão e até 1,2 milhão de habitantes:	33 – Lista Partidária: 34
1,2 milhão e até 1,35 milhão de habitantes:	35 – Lista Partidária: 36

# DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Entre os destaques do calendário do mês de julho estão as **últimas datas para desincompatibilização**, afastamento de **servidores públicos, ocupantes de cargos comissionados em geral e diretores escolares** que pretendem se candidatar. Este afastamento é obrigatório e visa garantir a imparcialidade e a equidade no processo eleitoral, evitando o uso da máquina pública em benefício de candidaturas específicas. O **prazo final é 6 de julho**, três meses antes do primeiro turno das eleições.

Além disso, julho também impõe **restrições aos pré-candidatos que ocupam funções que não requerem afastamento**, como **vice-prefeitos e vereadores em exercício** que estão concorrendo a reeleição. Estes pré-candidatos estão **proibidos de participar de eventos públicos em nome da prefeitura**, com ênfase especial em inaugurações de obras públicas. Esta medida é essencial para prevenir a utilização da visibilidade proporcionada por esses eventos para promoção pessoal durante o período eleitoral.

Este conjunto de regras e prazos do calendário eleitoral de julho de 2024 é fundamental para assegurar a lisura e a transparência do processo eleitoral, garantindo que todos os candidatos tenham as mesmas oportunidades e que o foco seja nas propostas e no debate democrático, e não no uso de posições ou recursos públicos para ganho eleitoral.

As possibilidades e obrigatoriedades quanto a desincompatibilização são inúmeras. Por isso, o TSE preparou uma plataforma online onde é possível pesquisar os prazos para cada cargo ocupado.

Acesse: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao>

